



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 66, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente,

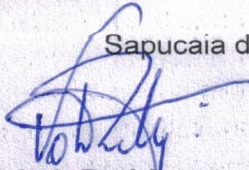
Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 2.906, de 26 de outubro de 2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelas e da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei busca alterar pontualmente o Art. 22 da supramencionada Lei, tendo em vista alteração trazida pela Lei Federal nº 13.824/2019 que retira a limitação de uma única recondução, possibilitando que os conselheiros tutelares possam ser reconduzidos inúmeras vezes, desde que eleitos por novo processo de escolha.

A alteração se faz necessária para buscar ajuste da temática conforme Lei hierárquica superior, e ainda estabelecer segurança jurídica na aplicação das normas no âmbito do município de Sapucaia do Sul.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 29 de novembro de 2021.


Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº.../2021.

Altera a Lei nº 2.906, de 26 de outubro de 2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelas e da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019,

LEI : 2.906/2006

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 22 da Lei nº 2.906/2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelas e da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município, que passa vigor com o seguinte texto:

“Art. 22 O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.